

RESOLUÇÃO Nº 01/2017**Dispõe sobre os procedimentos para apuração de denúncias de Assédio Moral**

A Diretoria Executiva da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, considerando a celebração do Termo de Ajuste de Conduta nº 257/2017, firmado perante o Ministério Público do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

CAPÍTULO I: DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA:**Sessão I: Das denúncias de assédio moral formuladas em face de empregado da Funcamp**

Art. 1º - As denúncias de assédio moral contra empregado da Funcamp deverão ser formuladas de forma escrita, por meio do preenchimento do “Formulário para Denúncia de Assédio Moral”, disponibilizado diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Fundação, bem como no site da Funcamp (www.funcamp.unicamp.br).

Parágrafo Único - As denúncias de assédio moral contra empregado da Funcamp também poderão ser formuladas oralmente pelo denunciante e reduzidas a termo pelo responsável do Departamento de Recursos Humanos da Funcamp.

Art. 2º - O Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região – SEAAC também poderá receber denúncias de assédio moral contra empregados da Funcamp.

Parágrafo Único - As denúncias recebidas pelo SEAAC serão encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos da Funcamp.

Art. 3º - O denunciante, após formalização da denúncia de assédio moral, será informado de que a mesma chegará ao conhecimento do denunciado.

Art. 4º - O Departamento de Recursos Humanos da Funcamp dará ciência da denúncia ao denunciado por ocasião do seu primeiro comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos da Fundação.

Art. 5º - Caberá exclusivamente ao Departamento de Recursos Humanos da Funcamp o recebimento, a apuração e a apreciação preliminar das denúncias de assédio moral.

Seção II: Das denúncias de assédio moral formuladas em face de servidor da Unicamp:

Art. 6º - As denúncias de assédio moral formuladas por empregado da Funcamp contra servidor da Unicamp poderão ser apresentadas diretamente na DPD/DGRH (Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da Diretoria Geral de Recursos Humanos da Unicamp).

Art. 7º As denúncias de assédio moral formuladas por empregados da Funcamp contra servidores da Unicamp também poderão ser recebidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Funcamp, por meio do preenchimento do “Formulário para Denúncia de Assédio Moral”, bem como na forma descrita no Parágrafo Único, do Art. 1º, da Presente Resolução.

Art. 8º - O Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região – SEAAC também poderá receber denúncias de assédio moral formuladas por empregados da Funcamp contra servidores da Unicamp.

Parágrafo Único - As denúncias recebidas pelo SEAAC serão encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos da Funcamp.

Art. 9º - As denúncias recebidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Funcamp serão encaminhadas à DPD/DGRH da Unicamp.

CAPÍTULO II: DAS GARANTIAS DE SIGILO E NÃO RETALIAÇÃO:

Art. 10 – As denúncias serão tratadas com garantia de sigilo do denunciante e do denunciado, bem como do objeto das mesmas, sendo também assegurada a não retaliação em virtude dos fatos narrados ou apurados.

Art. 11 – Caso seja constatada eventual retaliação, serão tomadas todas as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO PRELIMINAR DA DENÚNCIA CONTRA EMPREGADO DA FUNCAMP:

Art. 12 – A fase de apuração preliminar da denúncia formulada contra empregado da Funcamp inicia-se no momento em que a mesma é formulada e se encerrará no momento em que o Departamento de Recursos Humanos da Fundação encaminhar o seu Relatório à Assessoria Jurídica da Funcamp.

Art. 13 - A fase de apuração preliminar da denúncia formulada contra empregado da Funcamp deverá ser concluída em 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, justificadamente.

Parágrafo Primeiro – O pedido de prorrogação do prazo previsto no *caput* será decidido pela Diretoria Executiva da Funcamp e deverá ser sempre requerido antes do término do prazo inicial.

Parágrafo Segundo – O prazo previsto no *caput* terá início a partir do dia subsequente ao dia de efetivo recebimento da denúncia.

Art. 14 – O trabalho do Departamento de Recursos Humanos consistirá em identificar, a partir dos fatos e alegações apresentadas pelos envolvidos, indícios de assédio moral ou de qualquer outra eventual inadequação no ambiente de trabalho.

Art. 15 – Será permitido ao denunciante e ao denunciado se fazerem acompanhar pelo Sindicato de sua categoria profissional ou por advogados por eles designados.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento por representantes sindicais ou por advogados designados dependerá de prévia autorização do denunciante e do denunciado.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento mencionado no *caput* não se estende a atos ou sessões preservadas pelo sigilo profissional, tais como as sessões de acompanhamento médico e atendimento psicológico.

Art. 16 – O atendimento e oitiva do denunciante e do denunciado será feito, individualmente, por psicólogo(a) da Funcamp, e terá por objetivo o levantamento de todos os dados e informações necessários à compreensão do caso concreto.

Art. 17 – O Departamento de Recursos Humanos, se entender conveniente, poderá mediar tentativa de entendimento entre as partes e o restabelecimento das boas relações de trabalho, sempre levando em consideração os interesses de todos os envolvidos e sempre buscando a satisfação mútua.

Art. 18 – Não havendo elementos que indiquem a ocorrência de assédio moral, mas que evidenciem inadequações nas relações de trabalho, o Departamento de Recursos Humanos da Funcamp incluirá no seu Relatório sugestões para correção de tais inadequações.

CAPÍTULO IV – DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO PRELIMINAR, DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA DECISÃO ACERCA DA DENÚNCIA FORMULADA:

Art. 19 – Concluído o trabalho de apuração preliminar da denúncia, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará o seu Relatório à Assessoria Jurídica da Funcamp, que emitirá seu parecer acerca das apurações e conclusões contidas no referido Relatório.

Art. 20 – Após elaboração do Parecer, a Assessoria Jurídica da Funcamp providenciará o envio do mesmo, acompanhado do Relatório do Departamento de Recursos Humanos, à Diretoria Executiva da Fundação, para apreciação.

Art. 21 - Concluída sua apreciação, a Diretoria Executiva da Funcamp proferirá decisão acerca da ocorrência (ou não) de assédio moral no ambiente de trabalho e a encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 22 – A decisão da Diretoria Executiva da Funcamp contemplará uma das seguintes hipóteses:

- a) Arquivamento da Denúncia;
- b) Determinação de aplicação de penalidade ao denunciado, que será definida de acordo com o grau da infração (advertência, suspensão ou desligamento por justa causa).

Parágrafo Único – Na hipótese de conclusão pela inocorrência de assédio moral e consequente arquivamento da denúncia, mas se verificada a existência de inadequações nas relações de trabalho, a Diretoria Executiva determinará ao Departamento de Recursos Humanos a adoção de medida(s) específica(a) para correção de tais adequações.

Art. 23 – Tanto o denunciante quanto o denunciado serão convocados pelo Departamento de Recursos Humanos da Fundação para tomar ciência, pessoalmente, do resultado da apuração e da decisão proferida pela Diretoria Executiva da Funcamp.

Art. 24 – O Sindicato da categoria profissional do denunciante e do denunciado ou os advogados por ele designados, em caso de acompanhamento/assistência aos mesmos, também serão convocados pelo Departamento de Recursos Humanos da Funcamp para tomar ciência do resultado dos trabalhos.

Art. 25 – Poderão ser fornecidas cópias dos documentos após a finalização do processo, mediante solicitação escrita e fundamentada das partes, ao Departamento de Recursos Humanos da Fundação.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO DA DENÚNCIA CONTRA SERVIDOR DA UNICAMP:

Art. 26 – As denúncias de assédio moral formuladas por empregados da Funcamp contra servidores da Unicamp, apresentadas diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Fundação ou encaminhadas ao referido Departamento pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região – SEAAC, serão encaminhadas à DPD/DGRH da Unicamp e serão apuradas nos exatos termos previstos no Termo de Ajuste de Conduta 303.2015 firmado entre a Universidade Estadual de Campinas e o Ministério Público do Trabalho, bem como na Instrução Normativa nº 002/2016 – DGRH Unicamp.

Art. 27 – A Funcamp, representada por membro do seu Departamento de Recursos Humanos, acompanhará o seu empregado no processo de apuração da prática de assédio moral atribuída à servidor da Unicamp.

Art. 28 – Em caso de denúncia feita por empregado da Fundação diretamente na DPD/DGRH Unicamp, o Departamento de Recursos Humanos da Funcamp, logo após ter ciência da existência da mesma, designará representante para acompanhar sua apuração até a conclusão final.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 29 – A Funcamp disponibilizará em seu site o Termo de Ajuste de Conduta nº 257/2017, além da presente Resolução e de eventos e campanhas de esclarecimento e combate ao assédio moral.

Art. 30 – As disposições referentes à participação do SEAAC Campinas no recebimento e apuração das denúncias de assédio moral também se aplicam a outros sindicatos que sejam legítimos representantes de parte dos trabalhadores da Funcamp.


Parágrafo Único – As disposições contidas no *caput* somente serão aplicadas a outros sindicatos que mantenham relação direta com a Funcamp.

Art. 31 – O Departamento de Recursos Humanos da Funcamp elaborará anualmente, no mês de dezembro, relatório circunstanciado e estatístico dos atendimentos realizados.

Parágrafo Único – O relatório previsto no *caput* será apresentado à Diretoria Executiva da Fundação, que providenciará o seu encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 32 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no site da Funcamp.

Aprovada pela Diretoria Executiva em 19 de setembro de 2017.



Fernando Sarti
Diretor Executivo

